



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 170/2021** destinado a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados na execução de obras para rede de drenagem da Rua Norberto Hochstein (trecho) Joinville/SC**. Aos 30 dias de julho de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 134/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Tectubos Artefatos de Concreto Eireli (documento SEI nº 9933654), Roveda e Teixeira Serviços de Engenharia Ltda (documento SEI nº 9933736), Progresso Engenharia K M Ltda (documento SEI nº 9933764) e TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda (documento SEI nº 9933816). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Roveda e Teixeira Serviços de Engenharia Ltda**, verificou-se que a empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Deste modo, a comissão realizou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 3,41, Solvência Geral = 3,99 e Liquidez Corrente = 7,88, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I", do edital. Ainda, a empresa deixou de apresentar a declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do subitem 8.2, alínea "q" do edital. **Progresso Engenharia K M Ltda**, verificou-se que um dos valores utilizados para o cálculo dos índices de Solvência Geral e Liquidez Geral não estava de acordo ao indicado no Balanço Patrimonial. Entretanto, realizado os cálculos dos referidos índices, obteve-se os seguintes resultados: SG = 13,77 e LG = 2,49, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I", do edital. **TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda**, verificou-se que a declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 8.2 alínea "q" do edital, e o documento demonstrando o cálculo dos Índices Financeiros, exigência do subitem 8.2 alínea "I" do edital, foram assinados pelo representante legal da empresa, Sr. Karlos Gabriel Lemos, entretanto, não foi apresentado o documento de identificação do mesmo. Em observância ao subitem 10.5, do edital: *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias"* e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, a comissão solicitou à empresa, por meio do Ofício nº 9960092/2021 - SAP.UPR, a apresentação do documento de identificação, a fim de conferir a assinatura dos documentos. Em resposta, a empresa encaminhou documento de identificação do representante legal (documentos SEI nº 9979536 e 9979544), atendendo assim ao solicitado no ofício e sendo possível a confirmação da assinatura nos referidos documentos. Ainda, a empresa apresentou outros documentos de habilitação dos quais não foram considerados para análise, por caracterizar juntada de documentos. A empresa **Tectubos Artefatos de Concreto Eireli** atendeu todas as exigências do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão de Licitação decide **INABILITAR**: Roveda e Teixeira Serviços de Engenharia Ltda, por não apresentar a declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência prevista no subitem 8.2, alínea "q" do edital. E **HABILITAR**: Tectubos Artefatos de Concreto Eireli, Progresso Engenharia K M Ltda e TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller
Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2021, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2021, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2021, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9979885** e o código CRC **C7405D88**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.117521-0

9979885v3
9979885v3